



## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 887, DE 2019**

Fernando Carlos Wanderley Rocha  
Consultor Legislativo da Área XVII  
Segurança Pública e Defesa Nacional

Lília Ribeiro Fernandes  
Consultora Legislativa da Área VIII  
Administração Pública

**NOTA DESCRITIVA**

**AGOSTO DE 2019**

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Consultoria Legislativa, tampouco da Câmara dos Deputados, sendo de exclusiva responsabilidade de seu autor.

© 2019 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados(as) os(as) autores(as). São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus(suas) autores(as), não representando a posição da Consultoria Legislativa, caracterizando-se, nos termos do art. 13, parágrafo único da Resolução nº 48, de 1993, como produção de cunho pessoal do(a) consultor(a).

**SUMÁRIO**

I - INTRODUÇÃO .....	4
II - DESCRIÇÃO .....	5
III - PRAZOS .....	6
IV - EMENDAS .....	6

## I - INTRODUÇÃO

---

A Medida Provisória nº 887, de 25 de junho de 2019, “autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado no âmbito do Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa, do Instituto de Fomento e Coordenação Industrial”.

Segundo a Exposição de Motivos, EMI nº 00118/2019 MD ME, de 19 de junho de 2019, com a finalidade de atender os projetos estratégicos KC-390 e Gripen FX-2, lançados pelo Comando da Aeronáutica, órgão vinculado ao Ministério da Defesa, faz-se necessária a prorrogação por dois anos de trinta contratos por tempo determinado do Instituto de Fomento e Coordenação Industrial (IFI), “*celebrados durante o ano de 2015, remanescentes de processos seletivos autorizados pela Portaria Interministerial nº 34, de 02 de março de 2015, com o fundamento na alínea "a" do inciso VI do Art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993*”.

Argumenta-se que “*o término da certificação do KC-390, previsto inicialmente para o terceiro trimestre de 2018, deve se estender até o primeiro semestre de 2021, em função das complexidades e desafios técnicos, bem como pelas restrições financeiras e orçamentárias impostas pelo momento vigente, tanto no país como no exterior*”.

Ademais, aponta-se que “*os impactos da crescente perda de recursos humanos têm afetado sobremaneira o IFI, por conta da transferência de militares para a reserva remunerada e da aposentadoria de servidores, sem a devida reposição. Completando o cenário, os profissionais contratados por tempo determinado, que perfazem 60% dos integrantes da equipe que apoia as atividades de certificação dos Projetos em comento, terão seus contratos encerrados em junho de 2019, por restrição da Lei nº 8.745/93, acarretando na perda da experiência obtida nos últimos três anos, com comprovada competência e aprendizado específico nos projetos em execução*”.

Descarta-se a realização de concurso público, seja por inexistir tempo hábil para tanto, seja pelas restrições econômicas atuais.

Fundamenta-se a relevância da medida provisória no fato de que a não renovação dos contratos causaria *“atrasos consideráveis ao processo de finalização da certificação militar da aeronave KC-390, marco crítico no programa que viabiliza a sua comercialização no nicho de mercado pretendido”*. No tocante à urgência da medida, sua *“edição justifica-se face à exiguidade do tempo para o encerramento dos contratos, previsto para ocorrer em 30 de junho do corrente ano”*.

## II - DESCRIÇÃO

---

A Medida Provisória nº 887/2019 autoriza o Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa a prorrogar, até 30 de junho de 2021, trinta contratos por tempo determinado do Instituto de Fomento e Coordenação Industrial (IFI) para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, firmados com fundamento na alínea “a” do inciso VI do *caput* do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que assim dispõe:

“Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

.....  
VI - atividades:

a) especiais nas organizações das Forças Armadas para atender à área industrial ou a encargos temporários de obras e serviços de engenharia;

.....”

Quanto a essas atividades, a Lei nº 8.745/93 estipula prazo máximo de contratação de quatro anos (art. 4º, V) ao mesmo tempo em que admite prorrogação dos contratos desde que o prazo total não exceda quatro anos (art. 4º, parágrafo único).

No caso, a medida provisória excepciona os contratos por ela prorrogados da referida regra, uma vez que ela se aplica a contratos firmados a partir de junho de 2015, que já perduram por quatro anos, portanto, e que, com a prorrogação pretendida de mais dois anos, terão prazo total de seis anos.

### **III - PRAZOS**

---

A MP nº 887/2019 foi publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 26.6.2019. Caso não apreciada até 10.8.2019, a MP entrará em regime de urgência, subsequentemente, em cada uma das Casas do Congresso Nacional, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações legislativas do Plenário da Casa em que estiver tramitando, nos termos do art. 9º da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional.

O prazo de 60 (sessenta) dias para apreciação da matéria pelo Congresso Nacional se esgota em 24.8.2019. Se não for votada até essa data, a vigência da MP será prorrogada por igual período.

### **IV - EMENDAS**

---

No prazo regimental (art. 4º da Res. nº 1/2002-CN), não foram apresentadas emendas à MP nº 887/2019.

2019-14480